

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 04/2025
SENAC/PR/Nº 202951/2025
SESCPR-2025-CON-242

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 04/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, inscrito no CNPJ/MF 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Frederico Maurer, 617, MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR, CEP 81.630-020, representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, Sr. ALEX CANZIANI SILVEIRA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5.955 DE 29 DE MAIO DE 2024, doravante denominado **SECRETÁRIO**; o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo de formação profissional vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240 da Constituição Federal, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Centro, em Curitiba, Paraná, CEP 80010-080, por meio de suas **Unidades de Educação Profissional e Tecnológicas (UEPTs)**, doravante denominado **SENAC PARANÁ**, neste ato representadas por seu Diretor Regional, Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.465.99X-XX; e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13. set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5. dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a Entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27. jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, **doravante denominado SESC PARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor Regional, interino, Sr. **ULISSES FERNANDO DE MORAES RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.153.07X-XX, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas com vistas ao fomento do conhecimento e promoção da capacitação da população local, turistas e demais interessados, por meio de cooperação firmada entre o **SENAC PARANÁ**, o **SESC PARANÁ** e a **SEIA**, em estrita observância à missão do **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ**, para integrar as atividades da “Carreta de Inovação”.

1.2. Neste sentido, a cooperação visa estabelecer maior integração entre os **PARTÍCIPIES** envolvidos, através da oferta de palestras, ações extensivas, workshops e/ou demonstrações práticas na área da Tecnologia da Informação (TI), Saúde e Beleza, pelas **UEPTs** do **SENAC PARANÁ** e pelas **Unidades de Serviço (USs)** do **SESC PARANÁ**, com oferta de atividades recreativas, gratuitamente, nos municípios em que a “Carreta da Inovação” da **SEIA**, estiver disponibilizada, conforme o **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.473.636-0.

2.1.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos **PARTÍCIPIES**, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.1.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações comuns e específicas dos **PARTÍCIPIES** deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar, de forma conjunta, o Plano de Trabalho e os cronogramas das ações a serem realizadas, observando os objetivos do presente Termo;

3.1.2. Designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste instrumento, representantes institucionais responsáveis por coordenar sua execução, definir prioridades, orientar os trabalhos e acompanhar os resultados;

3.1.3. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, monitorando e avaliando os resultados, com possibilidade de reformulação de metas sempre que necessário à efetividade do Termo;

3.1.4. Cumprir integralmente as atribuições assumidas no presente instrumento, zelando pelo fiel cumprimento das ações pactuadas;

3.1.5. Disponibilizar, conforme aplicável, os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução das atividades, inclusive equipe técnica qualificada e infraestrutura física adequada;

3.1.6. Assegurar que a designação de servidores, empregados ou representantes para as ações decorrentes deste Termo não implicará ônus adicional ou remuneração extra, bem como não prejudicará os vínculos funcionais e hierárquicos com os órgãos de origem;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus profissionais até os locais de execução das ações, bem como zelar pelos equipamentos e espaços utilizados no cumprimento das atividades previstas;

3.1.8. Manter suas equipes disponíveis nas datas, horários e municípios acordados, observando os cronogramas pactuados, salvo justificativa fundamentada para eventual readequação ou desistência;

3.1.9. Repassar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, todas as informações necessárias para a execução das atividades previstas;

3.1.10. Fornecer entre si, de forma tempestiva e colaborativa, os dados e subsídios indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo;

3.1.11. Permitir o livre acesso de agentes dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública aos documentos, registros e informações vinculados à execução deste Termo de Cooperação;

3.1.12. Manter o sigilo de informações classificadas como sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), somente as divulgando mediante autorização expressa dos **PARTÍCIPIES**;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual eventualmente incidentes sobre os produtos, conteúdos ou soluções decorrentes da execução deste Termo;

3.1.14. Responder, individualmente, por eventuais danos causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores, empregados ou prepostos ao patrimônio da outra parte;

3.1.15. É facultado ao **SESC PARANÁ** e ao **SENAC PARANÁ** declinar da execução de determinada ação nos seguintes casos:

3.1.15.1. Inexistência de equipe técnica disponível na área e/ou período solicitado;

3.1.15.2. Não recebimento das informações necessárias com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

3.1.15.3. Alterações de cronograma e/ou município sem prévia anuência;

3.1.15.4. Ocorrência de situações climatológicas adversas que inviabilizem a execução segura das atividades.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **SENAC PARANÁ**, por meio de suas **UEPTs**:

3.2.1. Organizar-se antecipadamente junto com a **SEIA** para a realização do cronograma das ações a serem realizadas nos municípios em que a “Carreta de Inovação” estiver instalada, conforme ANEXO I;

3.2.2. Disponibilizar instrutores e/ou professores e equipe docente das **UEPTs** responsáveis pelo respectivo município, para a realização das palestras, ações extensivas, ações de recreação, workshops e/ou demonstrações práticas, na área da Tecnologia da Informação (TI), saúde e beleza;

3.2.3. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus empregados ao local em que a “Carreta da Inovação” estiver estacionada, conforme ANEXO I;

3.2.4. Zelar pelo respectivo espaço físico e equipamentos disponibilizados por conta do objeto deste;

3.2.5. Estar disponível com sua equipe nas cidades e nos dias e horários acordados antecipadamente com a **SEIA**.

3.2.6. Fica facultado ao **SENAC PARANÁ** declinar da realização da ação quando:

3.2.6.1. Não conter instrutor/professor disponível para a respectiva área, ou na data/horário solicitado pela **SEIA**;

3.2.6.2. Não receber as informações necessárias para a realização da ação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência; ou

3.2.6.3. Quando houver alterações de município e/ou cronograma sem a sua anuência.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **SESC PARANÁ**, por meio de suas **USs**:

3.3.1. Organizar-se antecipadamente junto com a **SEIA** para a realização do cronograma das ações a serem realizadas nos municípios em que a “Carreta de Inovação” estiver instalada, conforme ANEXO I;

3.3.2. Disponibilizar orientadores ou técnicos de atividades das **USs** responsáveis pelo respectivo município, para a realização de ações educativas, recreativas e outras pertinentes conforme atuação do Sesc;

3.3.3. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus empregados ao local em que a “Carreta da Inovação” estiver estacionada, conforme ANEXO I;

3.3.4. Zelar pelo respectivo espaço físico e equipamentos disponibilizados por conta do objeto deste;

3.3.5. Estar disponível com sua equipe nas cidades e nos dias e horários acordados antecipadamente com a **SEIA**.

3.3.6. Fica facultado ao **SESC PARANÁ** declinar da realização da ação quando:

3.3.6.1. Não conter profissional disponível para a respectiva área, ou na data/horário solicitado pela **SEIA**;

- 3.3.6.2. Não receber as informações necessárias para a realização da ação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência; ou
- 3.3.6.3. Quando houver alterações de município e/ou cronograma sem a sua anuência.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEIA**:

3.4.1. Articular e repassar para as **UEPTs** do **SENAC PARANÁ** e **USs** do **SESC PARANÁ**, antecipadamente, os cronogramas e todas e quaisquer informações necessárias para a consecução das ações a serem prestadas;

3.4.2. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura adequados para a execução das ações propostas;

3.4.3. Responsabilizar-se exclusivamente pela articulação com os municípios e pela instalação, movimentação, manutenção, zelo e segurança da “Carreta de Inovação”.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

4.3. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme detalhamento do item [XXX] do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pelo **SENAC PARANÁ** o(a) empregado(a) MAYARA MAFRA ESPERANDIO CORTES, ocupante do cargo de Coordenadora de Área da Coordenadoria de Inteligência de Mercado e Inovação, Matrícula Funcional n.º 8651, para desempenhar a função de Gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) empregado(a) LUCINEIA FERREIRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Analista da Coordenadoria de Inteligência de Mercado e Inovação, Matrícula Funcional n.º 3564, para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação. Os Gerentes Executivos das suas UEPTs, envolvidos nas ações do objeto deste instrumento, serão responsáveis pela fiscalização das turmas e matrículas realizadas sob a abrangência da sua UEPT.

5.3. Designa-se, pelo **SESC PARANÁ**, o(a) empregado(a) HIDERALDO LUCAS CHAVES, ocupante do cargo de Gerente de Esporte e Lazer, Matrícula Funcional n.º 15069 para desempenhar a função de Gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) empregado(a) THAIS REGINA CORDEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Analista da Gerência de Esporte e Lazer, Matrícula Funcional n.º 15.863, para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

5.4. Designa-se, pela **SEIA**, o(a) servidor(a) LUIZ ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ MARINS DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO, CPF n.º 115.393.437-07 para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) Fabio Ricardo Corrales Martins, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR, CPF n.º 028.038.619-25, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.5. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.6. Ao(À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos **PARTÍCIPIES**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEIA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Termo.

7.1.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **SEIA**, o **SENAC PARANÁ** e o **SESC PARANÁ** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEIA**, observados os princípios do art. 6º, da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **SENAC PARANÁ** e pelo **SESC PARANÁ** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEIA**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **SENAC PARANÁ** e o **SESC PARANÁ** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **SENAC PARANÁ** e o **SESC PARANÁ** deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEIA**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ** manterá contato formal com o encarregado da **SEIA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEIA**, o **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ** poderão ser provocados para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ** respondem pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46, da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10, do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **SEIA** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ** providenciarão o descarte ou devolução, para a **SEIA**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEIA** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do

Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ** responderão integralmente pelos encargos dos seus empregados(as) que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **SEIA**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEIA** e os agentes designados pelo **SENAC PARANÁ** e pelo **SESC PARANÁ**;

11.1.2. O **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ** se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SEIA** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação;

11.1.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste;

11.1.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEIA**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. **SEIA**, o **SENAC PARANÁ** e **SESC PARANÁ** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos **PARTÍCIPES**, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado
Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Regional
Senac Paraná

**ULISSES FERNANDO DE MORAES
RODRIGUES**
Diretor Regional
Sesc Paraná

Testemunhas:

Nome: José Eduardo Padilha de Sousa
CPF: *SUPRIMIDO*

Nome: Denny Enzo Yamashita
CPF: *SUPRIMIDO*

Documento: **termodecooperacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 16/09/2025 16:36 Local: SEIA/GS, **Jose Eduardo Padilha de Sousa (XXX.373.119-XX)** em 17/09/2025 14:23 Local: SEIA/DRIC, **Sidnei Lopes de Oliveira (XXX.465.999-XX)** em 25/09/2025 14:11 Local: 03.541.088/0001-47, **Denny Enzo Yamashita (XXX.422.449-XX)** em 02/10/2025 17:30 Local: 03.541.088/0037-58, **Ulisses Fernando de Moraes Rodrigues (XXX.153.078-XX)** em 09/10/2025 11:09 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **24.473.636-0** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 16/09/2025 13:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d0c802376ca648598087371fb39f68c9.